

二、下列外籍檢察院司法官為以合同制度任用的助理檢察長：

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos (韋高度)。

三、本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. É Procurador-Adjunto em regime de contrato, o magistrado estrangeiro do Ministério Público:

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos.

3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 66/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯工程師一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署「延長澳門特別行政區供水公共服務批給之合同」的公證契約。

二零零九年十一月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 66/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 463/2009 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由澳門格蘭披治大賽車委員會進行，尤其是第292/2003號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長一年。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及九月二十五日第50/95/M號法令第十八條的規定，作出本批示。

將澳門格蘭披治大賽車委員會的存續期延長至二零一零年十二月三十一日。

二零零九年十一月十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 463/2009

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas à Comissão do Grande Prémio de Macau, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, aconselham a que seja prorrogado por um ano o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

A duração da Comissão do Grande Prémio de Macau é prorrogada até 31 de Dezembro de 2010.

19 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.